



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.527/2016

Autor: PM - Amambai

Origem: PL/ GP nº 011/16

“Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar do Município de Amambai e dá outras providências”.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/12/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos do sistema municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§1º. As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§2º. A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII do Código Civil.

§3º. A aplicação de atividade com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2.º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4.º Fica estabelecido que a direção escolar, sempre que necessário, poderá acionar a Polícia Militar para fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5.º Fica autorizado ao gestor escolar ou ao funcionário por ele designado, a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco a integridade física do próprio aluno ou de terceiros.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem e acompanhem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social de âmbito municipal, com comunicação ao Estado de Mato Grosso Sul e à União acerca da suspensão para providências que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não será aplicada no caso de não realização de matrícula por motivos alheios a vontade dos pais ou responsáveis.

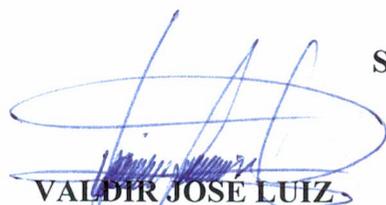
Art. 7.º Para fins desta Lei as Unidades de Ensino deverão adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos garantindo mecanismos de prevenção à indisciplina.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2016.



VALDIR JOSÉ LUIZ

Secretário de Gestão.
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: 1746Fls. 004
Em: 19/12/16



SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal